

Art. 3º Caberá ao Presidente do Instituto Brasileiro do Café, ou à autoridade a quem forem delegados poderes para julgar, em última instância, os processos administrativos-fiscais, decidir quanto ao cancelamento do registro.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — **Camilo Calazans de Magalhães**, Presidente.

(D.O., Parte II, de 2 de fevereiro de 1979, pág. 679).

MINÉRIOS

— Fixa, para o período de 1979, cotas para sua exportação.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN N. 3 — DE DEZEMBRO DE 1978

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 6.189 (1), de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a decisão adotada em sua 465ª sessão, realizada em 15 de dezembro de 1977,

De acordo com os termos da Resolução CNEN n. 3/65, fixar para o exercício de 1979, as seguintes cotas de exportação de minérios:

Pirocloro — fica permitida a exportação de Pirocloro até um total de 10.000 toneladas, mantendo-se a mesma relação de exportação de liga ferromnêsio;

Lítio — fica permitida a exportação de Lepidolita, Espodumênio, Petalita e Amblygonita até um total de 5.000 toneladas, após satisfazer o mercado interno;

Berilo — fica permitida a exportação de Berilo até um total de 1.500 toneladas;

Baddeleyta e Caldasito — fica permitida a exportação de Baddeleyta e Caldasito até um total de 1.000 toneladas. — **Hervásio G. de Carvalho**, Presidente.

(D.O., Parte II, de 2 de fevereiro de 1979, pág. 680).

(1) Leg. Fed., 1974, pág. 1.169.

CENTRO DE MISSEIS E ARMAS SUBMARINAS DA MARINHA

— Aprova o seu Regulamento e revoga a Portaria n. 1.729, de 8 de novembro de 1978.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N. 158 — DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 11, item VI, Decreto n. 62.860 (1), de 18 de junho de 1968, alterado pelo Decreto n. 82.161 (2), de 23 de agosto de 1978, e de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto n. 82.615 (3), de 8 de novembro de 1978, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Centro de Misseis e Armas Submarinas da Marinha, que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n. 1.729, de 8 de novembro de 1978, do Ministro da Marinha. — **Geraldo Azevedo Henning**, Ministro da Marinha.

(1) Leg. Fed., 1968, pág. 843; (2) 1978, pág. 784; (3) 1978, pág. 1.029.